



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA**  
**VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

**Lei Nº 1780/1991**

Dispõe sobre a Lei de Zoneamento no Município de União da Vitória.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de União da Vitória, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Zoneamento e a divisão da área do perímetro urbano da sede do Município, segundo sua destinação de uso e ocupação do solo.

§1º - Uso do solo, para efeito desta Lei, e o relacionamento das diversas atividades para uma determinada zona ;

§2º - Ocupação do solo o para efeito desta lei é a maneira que a edificação ocupa o terreno.

Art. 2º - A permissão para localização de qualquer atividade considerada como perigosa, nociva ou incomoda, dependerá, da aprovação do projeto completo pelos órgãos competentes do Estado e/ou Município além das exigências específicas de cada caso.

Art. 3º - Fazem partes Integrantes desta Lei, os anexos que tratam do Zoneamento, da proteção de recursos hídricos, manancial e áreas alagadiças da classificação, definição e relação dos usos do solo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

União da Vitória, 02 de outubro de 1991.

MARIO RIESEMBERG  
Prefeito Municipal

WILSON DOMINGUES DA SILVA  
Secretário Chefe Do Gabinete De Planejamento E Coordenação Geral